



LEI MUNICIPAL Nº. 1.104 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Alcides
Secretário

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Seguro de Obra Pública para garantir o interesse público do Município de Nova Veneza/GO nos procedimentos licitatórios para contratação de obras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade de exigência do Seguro de Obra Pública para garantir o interesse público do Município de Nova Veneza nos procedimentos licitatórios para contratação de obras, devendo estar previsto nos instrumentos convocatórios a exigência desse seguro do licitante vencedor para assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Esta modalidade de seguro deverá seguir as normas regulamentares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Segundo. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Seguro de Obra Pública uma espécie de seguro garantia que tem por objetivo garantir o fiel e pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, em razão da celebração de contratos pertinentes a obras no âmbito do Município de Nova Veneza.

Parágrafo Único – Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Art. 3º - São elementos fundamentais do Seguro de Obra Pública:

Gracia Maria Estival
Secretária Municipal de Governo
nº 002/2017
15/05/19



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Palácio Legislativo "Ovídio da Silva Veneziano"

PODER LEGISLATIVO

I – Obrigatoriedade da contratação da apólice de seguro em todos os contratos de obras públicas municipais;

II – A importância segurada deverá ser de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

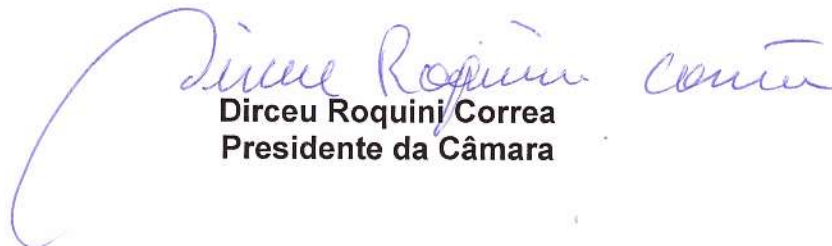
III – Atribuição do Poder permanente de fiscalização da obra e dos recebimentos e pagamentos pela seguradora, principal interessada no cumprimento do contrato entre o Poder Público Municipal e as empreiteiras.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único – Não se aplica esta Lei aos editais já publicados quando da sua entrada em vigor.

Nova Veneza-Go, aos quinze dias de mês de maio de dois mil e dezenove.


Dirceu Roquini Correa
Presidente da Câmara